Lei n.: 0150/50

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES A INDÚSTRIA NOVA QUE NÃO TENHA SIMILAR NO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As industrias novas que não tenham similares neste município gozarão da isenção dos impostos municipais de industrias e profissões, pelo prazo de três anos.

Art. 2º A isenção atinge as industrias instaladas em 1950 e as que se instalarem até 31 de dezembro de 1953.

Art. 3º Somente gozarão dos favores a que se alude o art. 1º as industrias que se instalarem com o capital social igual ou superior a cr$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) e que exijam para o seu funcionamento, no mínimo, 20 (vinte) operários.

Art. 4º As pequenas industrias que aqui se instalarem com as características de novas e sem similares, no período constante do art. 2º, gozarão, também, da isenção dos impostos referidos no art. 1º, pelo prazo de dois (dois) anos.

Art. 5º Consideram-se pequenas industrias as que se instalarem com capital social inferior a cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 31 de julho de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: em 31/07/1950